

Deliberação Normativa CERH - MG nº 06, de 04 de outubro de 2002.

Estabelece as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais. [\[1\]](#)

(Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 05/10/2002)

O **Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 41, I, da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, considerando a necessidade de:

- 1- orientar o planejamento, estruturação e formação de comitês de bacia hidrográfica;
- 2- subsidiar a elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos, dos Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas, programas de desenvolvimento e outros estudos regionais;
- 3- subsidiar a implantação dos demais instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos e a gestão descentralizada desses recursos; e

Considerando a aprovação das Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais – UPGRH-MG, também denominadas Circunscrições Hidrográficas, na 8ª Reunião Ordinária do CERH-MG, ocorrida em 31 de agosto de 1999, com retificação aprovada na 21ª Reunião Ordinária realizada em 19 de junho de 2002,

DELIBERA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais – UPGRH-MG, constantes do Anexo Único desta Deliberação. [\[2\]](#) [\[3\]](#)

Art. 2º Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2002

Celso Castilho de Souza
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Presidente do CERH/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 06/02
DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH-MG

UNIDADES DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS – UPGRH-MG

Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (PN), subdividida em três unidades:

1. nascentes do rio Paranaíba até jusante da barragem de Itumbiara – PN1;
2. bacia do rio Araguari – PN2;
3. baixo curso (da barragem de Itumbiara até a foz) – PN3;

Bacia Hidrográfica do Rio Grande (GD), subdividida em oito unidades:

1. nascentes do rio Grande até a confluência com o rio das Mortes (exclusive) – GD1;
2. região das bacias dos rios das Mortes e Jacaré – GD2;
3. região do entorno do reservatório de Furnas – GD3;
4. bacia do rio Verde – GD4;
5. bacia do rio Sapucaí – GD5;
6. bacias dos rios Pardo e Mogi-Guaçu – GD6;
7. região do entorno do reservatório de Mascarenhas de Moraes (Peixoto) e ribeirão Sapucaí – GD7;
8. baixo curso do rio Grande a jusante do reservatório de Mascarenhas de Moraes (Peixoto) – GD8;

Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (PS), com duas unidades:

1. região da bacia do rio Paraibuna – PS1;
2. região das bacias dos rios Pomba e Muriaé – PS2;

Bacia Hidrográfica do Rio Doce (DO), com cinco unidades: ^[4]

- 1 - nascentes do rio Piranga até confluência com o rio Piracicaba (exclusive) – DO1;
- 2 - bacia do rio Piracicaba – DO2;
- 3 - bacia do rio Santo Antônio e margem esquerda do rio Doce, entre as confluências dos rios Piracicaba e Santo Antônio – DO3;
- 4 - região da bacia do rio Suaçuí Grande – DO4;
- 5 - região do rio Caratinga – DO5;
- 6 - região do rio Manhuaçu – DO6;

Bacia Hidrográfica do Rio Mucuri (MU), com uma unidade:

1. a totalidade da bacia no Estado – MU1;

Bacia Hidrográfica do Rio São Mateus (SM), com uma unidade:

1. toda a bacia em Minas – SM1;

Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha (JQ), com três unidades:

1. nascentes até montante da confluência com o rio Salinas (exclusive) – JQ1;
2. bacia do rio Araçuaí – JQ2;
3. rio Jequitinhonha, de montante da confluência com o rio Salinas até divisa do Estado (exceto a bacia do Araçuaí) – JQ3;

Bacia do Hidrográfica Rio Pardo (PA), com uma unidade:

1. toda a área da bacia no Estado – PA1;

Bacia do Hidrográfica Rio São Francisco (SF), com dez unidades:

1. nascentes até confluência com o rio Pará (exclusive) – SF1;
2. bacia do rio Pará – SF2;
3. bacia do rio Paraopeba – SF3;
4. região do entorno do reservatório de Três Marias – SF4;
5. bacia do rio das Velhas – SF5;
6. região dos rios Jequitaiá, Pacuí e trecho do rio São Francisco, de jusante da confluência com o rio Abaeté até jusante da confluência com o rio Urucuia (exceto os rios Urucuia e Paracatu) – SF6;
7. bacia do rio Paracatu – SF7;
8. bacia do rio Urucuia e afluentes da margem esquerda do rio São Francisco entre os rios Paracatu e Urucuia – SF8;
9. rio São Francisco, de jusante da confluência com o rio Urucuia até montante da confluência com o rio Carinhanha – SF9;
10. bacia do rio Verde Grande – SF10.

UNIDADE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS PIRACICABA E JAGUARI - PJ^[5]

Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari (PJ), com uma unidade:

- 1 – A totalidade da bacia no Estado – PJ1;

[1] [A Deliberação Normativa CERH – MG Nº 18, de 21 de dezembro de 2005](#). (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 22/12/2005) altera o anexo da Deliberação Normativa acima, que estabelece as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais.

[2] [A Deliberação Normativa CERH – MG nº 15, de 22 de setembro de 2004](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 18/11/2004) estabeleceu a Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos UPGRH-MG da região do rio Manhuaçu – DO6; a partir do desmembramento da UPGRH-MG DO5 - região dos rios Caratinga e Manhuaçu.

[3] [A Deliberação Normativa CERH – MG Nº 18, de 21 de dezembro de 2005](#) (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" em 22/12/2007) alterou a Deliberação Normativa CERH-MG n.º 06, de 04 de outubro de 2002, que estabelece as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais.

[4] [A Deliberação Normativa CERH – MG nº 15, de 22 de setembro de 2004](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 18/11/2004) deu nova redação ao item Bacia Hidrográfica do Rio Doce (DO) do Anexo Único desta Deliberação, que tinha a seguinte redação original: "Bacia Hidrográfica do Rio Doce (DO), com cinco unidades: 1-nascentes do rio Piranga até confluência com o rio Piracicaba (exclusive) – DO1; 2-bacia do rio Piracicaba – DO2; 3-bacia do rio Santo Antônio e margem esquerda do rio Doce, entre as confluências dos rios Piracicaba e Santo Antônio – DO3; 4- região da bacia do rio Suaçuí Grande – DO4; 5 -região dos rios Caratinga e Manhuaçu – DO5;"

[5] [A Deliberação Normativa CERH – MG Nº 18, de 21 de dezembro de 2005](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 22/12/2005) acrescentou este item ao Anexo Único desta Deliberação Normativa.